



MAICK BRITO
— ADVOCACIA —

PARECER JURÍDICO
Processo nº: 2024003192
Interessado: FRANCILENE DE SOUSA MENDES

CHAMAMENTO PÚBLICO: 005/2024

"RECURSO ADMINISTRATIVO PARA REAVALIAÇÃO DOS PONTOS DEFINIDOS PELA COMISSÃO DE JULGAMENTO DO POLO EMPRESARIAL".

1- RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **FRANCILENE DE SOUSA MENDES**, inscrito no CNPJ 17.325.403/0001-03, o qual requer uma reavaliação dos pontos concedidos pela Comissão de Avaliação, para possível melhoria de colocação no chamamento público 005/2024.

Em 01 de março de 2024, a prefeitura de Goianésia, publicou no Diário Oficial a realização de Chamamento Público para venda subsidiada de lotes no Polo Empresarial, após ter sido considerada habilitada, de acordo com a Ata publicada no site da Prefeitura na data do dia 20 de março de 2024, a empresa teve seus pontos avaliados na segunda fase deste processo, e obteve **70 pontos** na pontuação geral, de acordo com a Ata publicada no dia 03/04/2024.

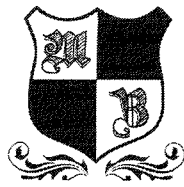
A empresa recorrente entrou com recurso no período hábil e solicitou uma nova avaliação dos pontos, pois não concordou com os pontos definidos pela Comissão julgadora.

Após despacho do Presidente da Comissão de Contratações, o presente recurso foi encaminhado para esta Assessoria com a finalidade de nova análise dos documentos e posterior parecer jurídico.

2- FUNDAMENTOS

O critério de julgamento das pontuações das empresas concorrentes deste processo licitatório é definido por meio do item 6 do edital.

O item 6 do edital diz o seguinte sobre as pontuações diz o seguinte:



a) Pontuação por grau de incomodidade:

- 1- G2: 05 pontos
- 2- G3: 10 pontos
- 3- G4: 15 pontos
- 4- G5: 20 pontos

b) Pontuação por tempo de abertura

- 1- De 2 até 4 anos: 05 pontos
- 2- De 4 até 6 anos: 10 pontos
- 3- De 6 até 8 anos: 15 pontos
- 4- Mais de 8 anos: 20 pontos

c) Localização da Empresa Participante:

- 1 - empresas localizadas fora de Goianésia: 05 pontos
- 2 - filial localizada em Goianésia : 10 pontos
- 3 - matriz sediada em Goianésia (Empresa médio e grande porte, associações e cooperativas: 15 pontos)
- 4 - matriz sediada em Goianésia (MEI, ME, EPP) : 20 pontos

d) Número de empregos atualmente registrados:

- 1 - De 01 a 05 empregos: 05 pontos
- 2 - De 06 a 10 empregos: 10 pontos
- 3 - De 11 a 15 empregos: 15 pontos
- 4 - Mais de 16 empregos: 20 pontos

e) Porte da empresa:

- 1 - Empresa de Médio Porte, associações e cooperativas: 5 pontos
- 2 - EPP (Empresa de Pequeno Porte): 10 pontos
- 2 - ME (Microempresa): 15 pontos
- 3 - MEI (Microempresário): 20 pontos

No caso em análise, a empresa **FRANCILENE DE SOUSA MENDES**, obteve a pontuação de 70 pontos, porém argumenta-se que no critério que diz sobre numero de empregados atualmente registrados, item "d", que lhe foi atribuída a pontuação de 0 pontos, considera que pelos documentos apresentados teria 01 funcionário, que lhe daria 05 pontos, aumentando sua pontuação geral para 75.

Pois bem, no entendimento desta assessoria, os documentos juntados não são capazes de afirmar o numero de funcionários que esta empresa possui, tornando assim, a pontuação concedida pela Comissão como acertada.

Sendo assim, após uma nova análise, esta assessoria entende que a argumentação apresentada pela empresa recorrente não possui fundamentos capazes de alterar seus pontos no item "d" para 5, consequentemente a pontuação geral para 75 pontos.



DECISÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Trata-se a presente decisão referente ao chamamento público, cujo objeto é o **“Venda subsidiada de terrenos, com cláusula de reversão, sem indenização, destinados à instalação de empresas de natureza industriais, comerciais, ao plano de incentivo empresarial, visando estimular a geração do emprego e renda no âmbito municipal, conformidade com a Lei municipal nº 3.992 de 20 de outubro de 2023.”**, face ao recurso interposto à Comissão de Contratação.

Considerando o recurso administrativo apresentado pela empresa, **FRANCILENE DE SOUSA MENDES**, CNPJ 17.325.403/0001-03, contra a pontuação lhe foi concedida na apuração dos pontos deste chamamento público.

Considerando o artigo 5º da Lei nº 14.133/21, *“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”*

Considerando os ditames do Edital De chamamento Publico nº 005/2024 deste processo, em seu “item 6” que fala sobre o **“CRITÉRIO DE JULGAMENTO”** e define os critérios de pontuação das empresas concorrentes.

Considerando o parecer jurídico que manifesta pelo conhecimento e indeferimento do recurso apresentado pela empresa, com a justificativa de que argumentação apresentada pela empresa recorrente não possui fundamentos capazes de alterar seus pontos no item “d” para 5, conseqüentemente a pontuação geral para 75 pontos.

DECIDO:

Ante os fatos e fundamentos, DECIDO acompanhar o parecer jurídico, pelo Conhecimento e Indeferimento do recurso interposto pela empresa **FRANCILENE DE SOUSA MENDES**, mantendo sua condição *a quo*, em relação ao total de pontos em 70. Dê-se ciência a recorrente sobre a presente decisão, com a apresentação do Parecer Jurídico anexado.

Goianésia-Go, 30 de abril de 2024.


RAIMUNDO DO CARMO RAPOSO
Presidente da Comissão de Licitação